ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250

GABINETE DO PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE — PERNAMBUCO

Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.

Em 10 de Agosto de 1981

PREFEITO

204

Lei nº 204

EMENTA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder aumento ao funcionalismo público e / dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, / autorizado a conceder aumento ao funcionalismo do Município de Trindade, dentro dos limites e percentuais abaixo discriminados:

Até um salário mínimo regional:.....	60,17 %
De um salário até dois:.....	40,00 %
De dois salários até quatro:.....	35,00 %
De quatro salários até seis:.:.....	30,00 %

Art. 2º - Os recursos destinados a fazer face com as / despesas de que trata o artigo primeiro da presente Lei, correrão por conta das disponibilidades financeiras durante o presente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor, com data retroativa a partir de primeiro de agosto de 1981.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 08 de agosto de 1981.

Elpídio Otávio da Silva

Elpídio Otávio da Silva - PRESIDENTE

Lausemiro José de Aquino

Lausemiro José de Aquino - 1º SECRETÁRIO

Osmundo Granja Modesto

Osmundo Granja Modesto - 2º SECRETÁRIO